



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO III – EDIÇÃO nº 565 Suplemento – SEÇÃO I

**DISPONIBILIZAÇÃO:** segunda-feira, 26 de abril de 2010

**PUBLICAÇÃO:** terça-feira, 27 de abril de 2010

**Senhores(as) Usuários(as),**

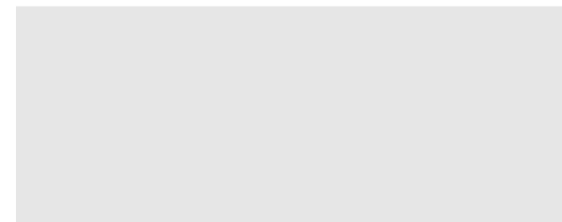
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## APOSTILA

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 16.600, de 23 de junho de 2009, declara o Juiz de Direito **LUIZ ANTÔNIO AFONSO JÚNIOR**, por opção, titular da 1ª Vara (Cível, Criminal e da Infância e da Juventude) da Comarca de Ipameri (entrância intermediária).

Goiânia, 26 de abril de 2010.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1069 / 2010.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e visando dar cumprimento à Lei nº 16.600, de 23 de junho de 2009,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Juiz de Direito titular da Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos da Comarca de Ipameri, que, por força da lei supracitada, resultou em duas, terá direito de exercer opção por uma delas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação deste Decreto.

§ 1º Em não o fazendo no prazo deste artigo, presume-se a preferência pela vara judicial de mais baixa numeração.

§ 2º **Mutatis mutandis**, o disposto neste artigo se aplica ao escrivão titular de escrivania de que haja resultado duas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de abril de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente

Dec 473/nm



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1070 / 2010.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Estadual nº 16.600, de 23 de junho de 2009, resolve designar o Dr. **AURELIANO ALBUQUERQUE AMORIM**, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, para, no dia 26 de abril de 2010, instalar a 2ª Vara (Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental) da Comarca de Ipameri (entrância intermediária).

Goiânia, 26 de abril de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente

www.tjgo.jus.br

Dec 474B/nm



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1071/ 2010.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Estadual nº 16.600, de 23 de junho de 2009, resolve instalar, no dia 26 de abril de 2010, a 2ª Vara (Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental) da Comarca de Ipameri (entrância intermediária).

Goiânia, 26 de abril de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente